

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 743, publicada no D.O.U. de 18/4/2023, Seção 1, Pág. 26 (*).
(*) Retificada no DOU 23/8/2023, Seção 1, pág. 33.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede da Universidade Cesumar (Unicesumar), a ser instalado no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 201931712		
PARECER CNE/CES Nº: 529/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2022

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata do pedido de credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Cesumar (Unicesumar). Vinculado ao processo consta o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES); faz análise em relatório cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de Aditamento de credenciamento do Campus fora de sede da UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR (cód. 1196), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201931712, em 08-11-2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Administração, bacharelado (código: 1510411; processo: 201931713).

2. DA MANTIDA

A UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR (cód. 1196) possui sua sede na Avenida Guedner, nº 1.610, Jardim Aclimação, no município de Maringá, no estado do Paraná. CEP: 87050390.

Campus fora de sede solicitado: Rua Nelson da Cunha Junior, nº 700, Vila Pérola. Foz do Iguaçu - PR. CEP: 85865-228.

ATOS REGULATÓRIOS IES				
Ato credenciamento	Ato credenciamento com transformação acadêmica em Centro Universitário	Ato Credenciamento EAD	Ato recredenciamento do Centro Universitário	Ato recredenciamento EAD
Decreto nº 98.471, de 05/12/1989, DOU de 06/12/1989.	Portaria MEC nº 95, de 16/01/2002, DOU de 18/01/2002.	Portaria MEC nº 3.592, de 17/10/2005, DOU de 18/10/2005.	Portaria MEC nº 727, de 25/08/2014, DOU de 26/08/2014.	Portaria MEC nº 157, de 03/02/2017, DOU de 06/02/2017

Ressalta-se que a Portaria MEC nº 367, de 27 de março de 2020 credenciou a Universidade Cesumar - UNICESUMAR, por transformação do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, pelo prazo de 10 anos.

Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional Recred.:</i>	<i>5</i>	<i>2019</i>
<i>CI - Conceito Institucional Recred. EAD:</i>	<i>4</i>	<i>2017</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>4</i>	<i>2019</i>

Além de oferecer cursos na modalidade presencial e à distância nos graus licenciaturas, bacharelados e tecnológicos, a UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR (cód. 1196) também oferta cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e os seguintes programas Stricto Sensu:

<i>Programa</i>	<i>ME</i>	<i>DO</i>	<i>MP</i>	<i>DP</i>	<i>DP</i>
<i>CIÊNCIAS JURÍDICAS (40030016001P9)</i>	<i>4</i>	<i>4</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Gestão do Conhecimento nas Organizações (40030016003P1)</i>	<i>3</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>PROMOÇÃO DA SAÚDE (40030016002P5)</i>	<i>4</i>	<i>4</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Tecnologias Limpas (40030016004P8)</i>	<i>3</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>

Plataforma Sucupira, consulta em 04/02/2022.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. (cód. 560), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 04/02/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 160977, realizada nos dias de 15/09/2021 a 17/09/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,17</i>

Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,80
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,71
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,94
Conceito Final Contínuo: 4,61	
Conceito Final Faixa: 5	

Nem a IES, nem a SERES impugnou o relatório de avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliações in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito Final e Conceito Final Contínuo
201931713	Administração, bacharelado.	15/07/2021 a 16/07/2021	Conceito: 4,50	Conceito: 4,79	Conceito: 4,75	Conceito: 5 4,66

O Parecer do INEP não foi impugnado pela IES, nem pela SERES.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

[...]

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 10 (dez) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Ressalta-se que a UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR atendeu aos requisitos para concessão de prerrogativas de autonomia ao campus fora de sede,

uma que vez que obteve CI “5” (cinco) na última avaliação externa in loco. Outrossim, o campus supracitado possui mais de 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral e mais de um terço corpo docente com titulação de mestrado ou doutorado, conforme disposto no art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017 c/c o § 1º, do art. 72, da PN nº 23/2017.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso superior de Administração, bacharelado, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do campus fora de sede da Universidade CESUMAR - UNICESUMAR (cód. 1196), a ser instalado na Rua Nelson da Cunha Junior, nº 700, Vila Pérola, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná. CEP: 85865-228, mantida pela CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. (cód. 560), com sede na Avenida Guedner, nº 1.610, Jardim Aclimação, no município de Maringá, no estado do Paraná, pelo prazo máximo de 10 ano, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifo nosso)

Considerações do Relator

O Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu artigo 12, inciso VI, estabelece que “as modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação”. Neste sentido, entre as modificações, que demandam aditamento de ato autorizativo, inclui-se a abertura de *campus* fora de sede.

Os artigos 31 a 34 do Decreto acima mencionado c/c a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, artigos 71 a 74, estabelecem o procedimento e os requisitos para credenciamento de *campus* fora de sede. Dentre os requisitos está aquele em que o pedido deve ser acompanhado de ato autorizativo de, no máximo, 5 (cinco) cursos de graduação, excetuando-se os cursos de licenciatura. Neste caso, observa-se o cumprimento pelo ato autorizativo do curso superior de Administração, bacharelado.

Como se observa nos relatórios de avaliação, a IES obteve conceito final faixa 5 (cinco) e o curso superior vinculado, também, conceito final 5 (cinco). Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará das prerrogativas de autonomia.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior (CES), para apreciação, o seguinte voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Cesumar (Unicesumar), a ser instalado na Rua Nelson da Cunha Junior, nº 700, bairro Vila

Pérola, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, mantida pelo CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de Administração, bacharelado.

Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente